

**PROJETO DE LEI Nº 069, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.**  
**Gabinete do Prefeito**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público 2 (dois) Médicos Clínicos Geral com carga horária de 20 horas, nos termos da Lei Municipal nº 530/2002, e dá outras providências”.*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público 02 (dois) Médicos Clínicos Geral, com carga horária de 20 horas semanais conforme a Lei Complementar nº 530/2002.

§ 1º. O prazo de contratação será pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, de acordo com a Lei Municipal 530/2002.

§ 2º. Para fins de vencimento, o ocupante da função perceberá o valor de R\$ 5.750,00 (Cinco mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes da contratação desse servidor serão suportadas conforme dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS**, em  
14 de outubro do ano de 2013.

**CLAUDIO AFONSO ALFLEN**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
REGIME: URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.  
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.**

Prezados Vereadores e Vereadora:

O presente P. Lei tem como finalidade realizar a contratação emergencial de 02 (dois) Médicos para atender clínica geral, com carga horária de 20 horas semanais para atuar na UBS-Unidade Básica de Saúde.

A dificuldade na contratação de profissionais atinge todos os municípios do Estado, sendo que a Administração já possui autorização para contratação emergencial de profissional para 40 horas, mas não está tendo êxito.

Em consulta ao CDP-Consultoria em Direito Público, que teve a participação dos Edis Ivanir Urbano Born, Lairton André Koeche e Valdir Vieira; dos Conselheiros de Saúde Odilo Drebes e Ivo Otto Schneider e do Secretário de Saúde Marcos Roberto Petri, foi discutida a possibilidade de contratar de forma excepcional profissionais com menor carga horária, ainda que este cargo não esteja contemplado na lei 626/2003 do plano de Cargos e Salários do Município.

Naquele momento o Consultor Dr. Fabiano da Silva abordou a temática de forma muito clara, expondo que a contratação emergencial tem caráter excepcional e não tem vinculação com a existência do cargo, nem vencimentos, previsto no Plano de Cargos do Município.

Explicou que é emergencial a necessidade que deve ser atendida por um determinado tempo, em virtude de uma situação excepcional que não foi prevista, não vinculando a existência do cargo no quadro de cargos nem a remuneração.

Exemplificando: Município pretende contratar 80 pedreiros para construção de uma determinada obra em que foram licitados apenas materiais de construção, com mão de obra a cargo do Município. Por óbvio que o Município não possui os cargos previstos no quadro de servidores. Desta forma, através de autorização legislativa, promove a contratação emergencial e temporária para realizar a obra, tendo em vista a situação excepcional.

Por seu turno, a Secretaria Municipal de Saúde pretende contratar neste momento para atender a necessidade emergencial, e levando em conta a oferta do serviço, uma vez que profissional para atender 40 horas semanais não foi possível.

Neste momento, a oferta encontrada é de dois profissionais que atenderão 20 horas semanais, por já possuírem vínculos com outros Município.

Desta forma, justifica-se a contratação emergencial que no seu escopo deve exigir uma situação de excepcional interesse público e de caráter temporário, previsão esta contida no art. 37, IX, da Constituição Federal, no art. 17 da Lei Orgânica do Município de Victor Graeff, no art. 130 do Estatuto do Servidor (Lei 624/03) e complementado pela Lei Municipal nº 530/2002.

Assim sendo, esperamos poder contar com a aprovação dessa Casa de Leis ao P. Lei em discussão, para que de forma conjunta possamos atender às demandas dos nossos munícipes e na continuidade do trabalho da SMS.

Victor Graeff, em 14 de outubro de 2013.

**CLAUDIO AFONSO ALFLEN**  
**Prefeito Municipal**